

Leg 8: paginate 23

705

10 L

INSTRUCIONES

de

Grammatica Latina &^a

UVA. BSCH. LEG.08-2 n°0706

394

4

UVA. BSCH. LEG.08-2 n°0706

INSTRUCCIONES

PARA LOS PROFESORES

DE

GRAMMÁTICA LATINA,

HEBRÁICA, ETC.

Del editor, a los señores publicadores

MARLEY

WISSOSENHOR,

de la imprenta de los señores fundadores de la
Revista, a los señores editores.



LIBRERIA,
CALLE DE...

UVA. BSCH. LEG.08-2 nº0706

HTCA
U/Bc LEG 8-2 nº706



1>0 0 0 0 2 8 8 1 3 0

UVA. BSCH. LEG.08-2 n°0706

INSTRUCCOENS

PARA OS PROFESSORES

DE

GRAMMATICA LATINA,
GREGA, HEBRAICA, E DE RHETORICA,

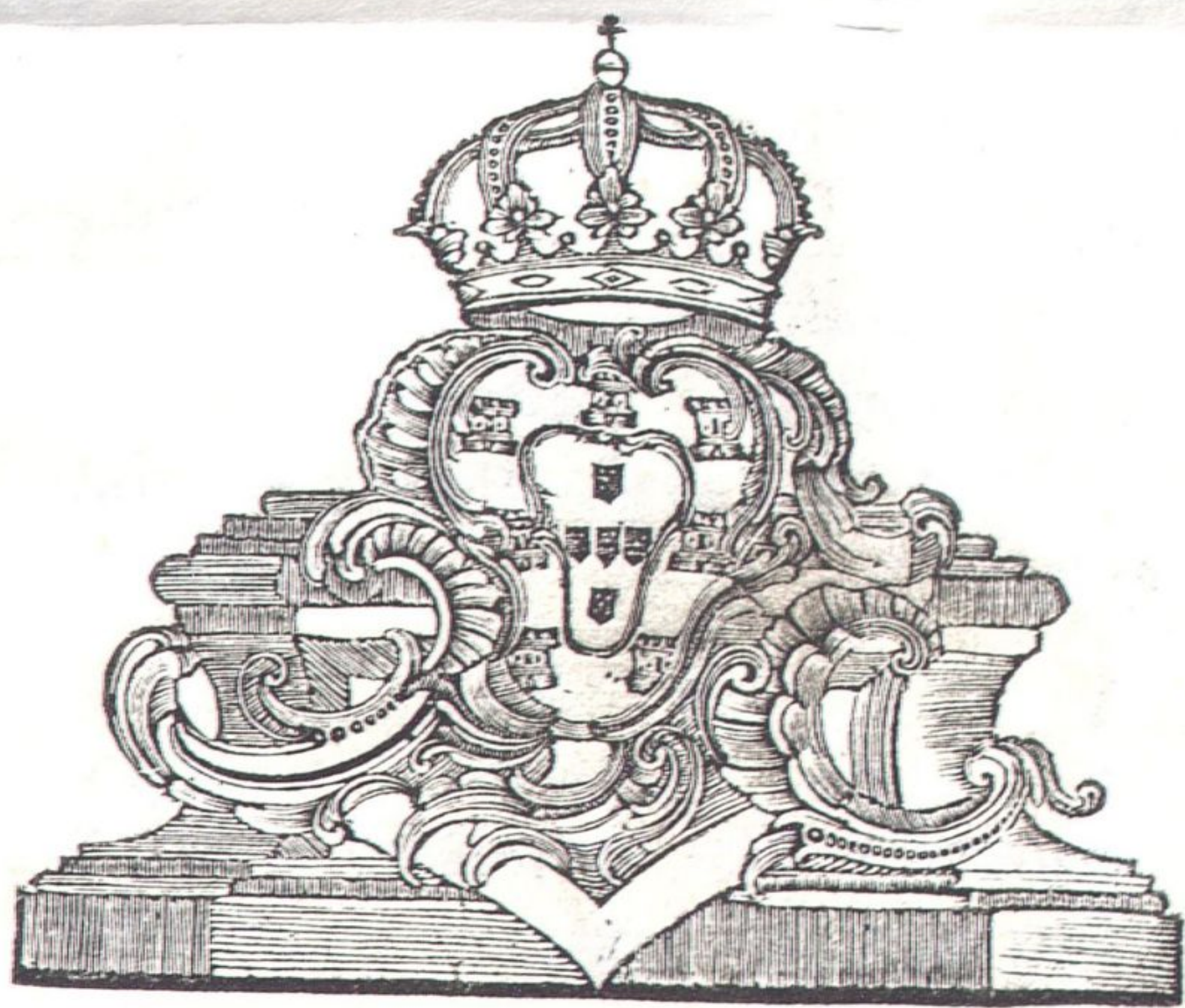
Ordenadas, e mandadas publicar

POR

EL REY.

NOSSO SENHOR,

*Para o uso das Escolas novamente fundadas nestes
Reinos, e seus Dominios.*



LISBOA,

Na Offic. de MIGUEL RODRIGUES,
Impressor do Eminentissimo Senhor Cardial Patriarca.

M. DCC. LIX.
UVA. BSCH. LEG.08-2 n°0706

INSTRUCOENS

PARA OS PROFESSORES

DE

GRAMMATICA LATINA,

GREGA, HEBRAICA, E DE RETORICA,

Ordenadas, e mandadas publicar

POR

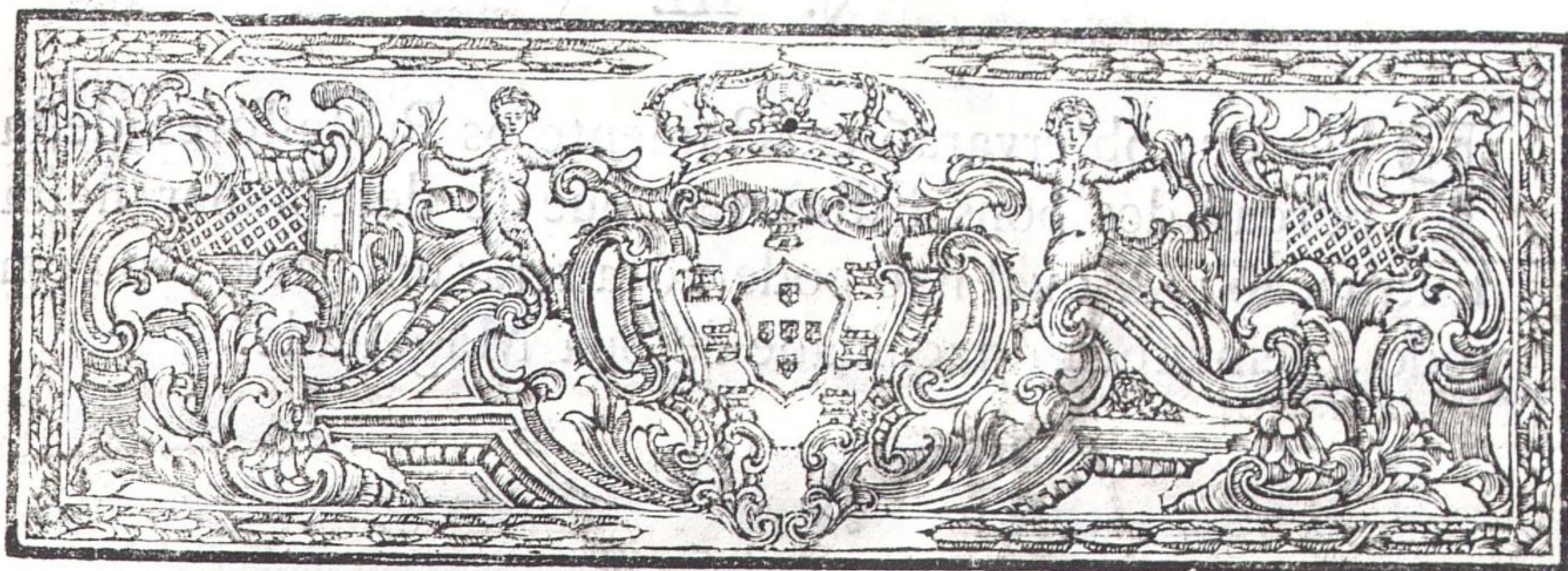
BELLEZ

NOSSO SENHOR,

Reinos, e seus Dominios.
Para o uso das Escolas regularmente fundadas nestes



MADEIRA
L. F. S. P. A.
Impressão de...



INSTRUCCÃO

PARA OS PROFESSORES
de Grammatica Latina.

§. I.

M todo o tempo se tem reconhecido por hum dos meios indispensaveis para se conservarem a união Christãa, e a Sociedade Civil, e para dar á virtude o seu justo valor, a boa educação, e ensino da Mocidade. Para se conseguirem pois fins taõ nobres, he certamente necessario estabelecer os principios mais accommodados, e que sirvaõ de base a hum taõ recommendavel edificio.

§. II.

Que hum destes principios seja a sciencia da Lingua Latina, he ponto averiguado, que naõ necessita de demonstração. Por isso o que ha de importante nesta parte, he descobrir, e prescrever os meios de se adquirir esta Sciencia com brevidade, e por hum modo, que sirva de excitar em os que aprendem hum vivo desejo de passarem ás Sciencias maiores.

UVA. BSCH. LEG.08-2 n°0706 §. III.

§. III.

PElo que observarão exactamente os Professores desta porção dos bons Estudos o que se determinar nesta Instrucção: A qual não poderão alterar em parte, ou em todo, sem especial faculdade de Sua Magestade.

§. IV.

Rolin Man.
d'Etudier
&c. Tom. I. c.
3. pag. 148, &
seq. Lami En-
treiens sur
les Scienc.
Entret. 4. pag.
134. Walch.
Hiftor. Crit.
Ling. Lat. c.
4. §. 31.

Todos os Homens sabios uniformemente confessão, que deve ser em vulgar o Methodo para aprender os preceitos da Grammatica; pois não ha maior absurdo, que intentar aprender huma Lingua no mesmo idioma, que se ignora. Tambem assentaõ, que o Methodo deve ser breve, claro, e facil, para não atormentar aos Estudantes com huma multidaõ de preceitos, que ainda em idades maiores causaõ confusaõ. Por esta razaõ sómente devem uzar os Professores do Methodo abbreviado feito para uso das Escolas da Congregaçaõ do Oratorio, ou da Arte de Grãmatica Latina reformada por Antonio Felix Mendes, que tem as referidas circumstancias.

§. V.

OS Professores teraõ indispensavelmente a Minerva de Francisco Sanches, para a ella recorrerem, e por ella supprirem na explicaçaõ aos Discipulos os preceitos, de que lhes tiver já dado huma summaria idéa o Methodo abbreviado, por que devem aprender. E quando os Discipulos estiverem mais adiantados, e se lhes conhecer affecto a este genero de erudiçaõ; não poderão os Professores obrigarlos a ter, nem a uzar de outro Methodo, que não seja dos dous, que ficaõ apontados no §. IV., salvo a dita Minerva de Francisco Sanches, que na opiniaõ dos maiores Homens da Profissaõ excede a todos, quantos escrevèraõ até-agora nesta materia. Poderão porém os Professores ter, e uzar da Grammatica de Vossio, Sciopio,

pio, Port-Roial, e de todas as mais deste merecimento, para a sua instrucção particular, e não para gravar aos Discipulos.

§. VI.

Para que os Estudantes vão percebendo com mais facilidade os principios da Grammatica Latina, he util que os Professores lhes vão dando huma noção da Portugueseza; advertindo-lhes tudo aquillo, em que tem alguma analogia com a Latina; e especialmente lhes ensinarão a distinguir os Nomes, os Verbos, e as Particulas, por que se podem dar a conhecer os casos.

(*)
Instruc. das
Escol. de Tu-
rin. pag. 166.
Epitom. La-
tin. do Me-
thod. de Port-
Roial p. 337.
Lami, Rolin,
Fleuri, e to-
dos os Me-
thodistas.

§. VII.

Tanto que os Estudantes estiverem bem estabelecidos nestes rudimentos, e que se tiverem familiarizado bem com elles, tendo-os repetido, e tornado a repetir muitas vezes; devem os Professores applicallos a algum Author facil, claro, e agradavel; no qual com vagar, e brandura lhes vão mostrando executados os preceitos, que lhes tem ensinado; dando-lhes razão de tudo; fazendo-lhes applicar as Regras todas, que estudáraõ; e accrescentando o que lhes parecer accommodado, ao passo que se forem adiantando.

Rolin suprà
dict. cap. 3.
pag. 151.

§. VIII.

Todos os Doutos recõmendão a escolha de livros accommodados para o uso dos Principiantes; e com este fim trabalháraõ muitos, e se tem composto varios com muita propriedade, e acerto. Entre estes são muito estimadas as Historias selectas de Heuzet, Professor do Collegio de Beauvais. Mas como se não pôde confiar em taes obras tanto, como nas dos Escritores antigos (*), que escreveraõ na sua propria Lingua; deve preferir a excelente Collecção feita em Pariz no anno de 1752. por

(*)
Vid. Chom-
pre *Selecta*
Latini Ser-
monis Exem-
plaria no Pro-
log. pag. 4.

(*)
Sulpicio Se-
vero.

Chompre para uso da Mocidade Christãa, que logo no primeiro Tomo recebe de hum Author (*) Latino, pu- ro, e catholico, os principios da Historia da Religiaõ em estylo claro, e corrente. Todos os Escriitores, de que se fórma a Collecção, são bons: E se alguma expressãõ se acha menos Latina em huns, logo se emenda facilmente pe- los que se seguem de melhor idade, e de mais merecimento; porque com esta ordem admiravel foi tecida de proposito esta Collecção. Além disto houve nella cuidado especial de ajuntar tudo aquillo, em que os Principiantes pudessem achar praticados os preceitos da Grammatica, que pouco antes tem aprendido. Só póde notar-se na dita Collecção o ser muito copiosa; porém ella serve para todo o tempo do Estudo da Lingua Latina; e facilmente a podem mo- derar os Professores (✠).

(✠)
A idéa desta
Collecção foi
já de Rolin, e
do Lama,

que fez as In-
strucções pa-
ra as Escolas
de Turin, §. 4,
do Cellario
Epist. Select.
p. 30., do Wal-
thio, Histór.
Critic. Lat.
Ling. cap. 6.,
e outros. E
por ser a me-
lhor, e mais
moderna, tem
S. Magestade
mádado está-
par esta util
Collecção.

(*)
Quintil. Instit.
l. i. c. 5. De
Lectiõne Pu-
eri. Rolin, &
alii sup.

§. IX.

NAõ póde obstar ao uso destas Collecções o confi- derar-se, que por ellas não conseguem os Estudan- tes huma perfeita noticia da Fabula, e da Historia: Por quanto he certo, que tambem a não podem conseguir, ainda quando se lhes pertenda fazer ler alguns Authores inteiros, e seguidamente. Além disto o que primeiro se pertende he adquirir huma boa copia de termos, e fra- ses da Lingua, e alcançar o modo de servir della; o que certamente se consegue pelo dito Methodo. Finalmente bastava para authorizar o uso destas Collecções o se- rem conformes ao que disse Quintiliano (*): *Non Aucto- res modò, sed etiam partes operis elégeris*: e muitos Ho- mens dos mais sabios.

§. X.

POrém não se entenderáõ desobrigados os Professores de ter todos os bons Authores da Latinidade das me- lhores edições; (*) além dos outros livros, de que lo- go falaremos.

(*)
Vid. Walch.
Hist. Crit.
Lat. Ling. c.
7.

§. XI.

DEvem os mesmos Professores ter grande cuidado em costumar os Discipulos a ler clara, e distinctamente, e com tom natural: Advertindo-lhes, ainda na Prosa, a quantidade de cada syllaba; no que pela maior parte há descuido; e além disto dar-lhes as melhores regras da Orthografia: Servindo-se os Discipulos da que compoz o nosso Luiz Antonio Vernei, breve, e exacta: E os Professores teraõ as obras de Cellario, Dausquio, Aldo Manucio, Schurtzfleischio, ou todos, ou algum dellés.

Quintil.lib. 1.
c. 5. ubi omnino videntus, & c. 10.

§. XII.

PAra o uso dos Estudantes se tem escolhido hum Dicionario proporcionado aos seus principios; no qual, sem amontoar authoridades, breve, e summariamente se lhes declarem as significacoens naturaes, e figuradas, que saõ mais frequentes nos Authores, que lerem: Reservando o mais, que ha particular neste ponto, para os Professores, que seraõ obrigados a ter ao menos Faciolati, e Basilio Fabro da Edicãõ de Gesnero (*), ou outra igualmente correctã. Naõ consentiraõ que os Estudantes uzem da Profodia de Bento Pereira, pelo perigo, que ha de se lhes imprimir logo nos primeiros annos a multidaõ de palavras barbaras, de que está chãa.

(*)
Feita em Francfort, e Lipfia em 1749.

§. XIII.

OS Poetas se reservarãõ para o fim, quando já os Estudantes tiverem alguma luz da Lingua, adquirida na traducçãõ da Prosa: Porque nem os Estudantes, que principiaõ, estaõ em termos de conhecer a belleza da Poesia (*); nem he possivel, que possaõ receber luz dos versos de huma Lingua, de cuja Prosa, ainda solta, corrente, e sem figuras, nada entendem. Porém no tempo competente, confõrme a ordem da Collecçãõ, terá o

(*)
Quintil.lib. 1.
c. 5. ibi: Ad intelligendas eorum virtutes firmiore judicio opus esset.

Pro-

Professor todo o cuidado em lhes fazer ver as diferenças entre o Estylo poetico, e a Prosa; as qualidades dos Versos; e tudo, quanto pertence á sua fôrma material.

§. XIV.

Lama nas
Instruc. para
as Escolas de
Turim, n. 3.,
Rolin 1. pag.
152.

Como para compor em Latim he necessario primeiro saber os termos, frases, e propriedades desta Lingua; e isto se-naõ póde conseguir, senaõ depois que o Estudante tiver alguma liçaõ dos livros, onde ella está depositada, por serem hum Diccionario vivo, e huma Grammatica, que nos fala: Assentaõ os Homens mais eruditos, que no principio se devem quasi absolutamente tirar os Themas, que só servem de mortificar aos Principiantes, e inspirar-lhes hum aborrecimento ao estudo; cousa, que sobre tudo se deve acautelar, como aconselha Quintiliano nas suas Instituiçoens (*): *Nam id imprimis cavere oportet, ne studia, qui amare nondum potest, oderit: Et amaritudinem semel perceptam etiam ultra rudes annos reformidet.*

(*)
Quintil. In-
stit. l. 1. §. 4.

§. XV.

Rolin tom. 1.
pag. 172.

Quintil. 2. In-
stit. cap. 7.

Regulando por esta idéa os Professores o tempo, em que devem dar os Themas, principiaráõ dando os mais faceis; e passaráõ a outros mais difficeis á proporçaõ: Sendo sempre os Assumptos algumas Historias breves, ou Maximas uteis aos bons costumes: Algumas agradaveis pinturas das virtudes, e acçoens nobres: E outros deste genero, em que haja gosto, e proveito. Podem tirar-se dos Authores Latinos, para depois fazer ver a differença entre estes, e o que elles escrevèraõ, e conhecerem sensivelmente o genio de huma, e outra Lingua. Estes Themas se daraõ alternadamente hum dia sim, outro naõ, para que os Estudantes os componhaõ em casa; e só hum dia na semana faraõ o Thema na Classe, onde he mais, que tudo, util a explicaçaõ do Professor, e o exercicio.

§. XVI.

§. XVI.

NAõ approvaõ os Homens instruidos nesta materia o falarse Latim nas Classes, pelo perigo, que ha, de cahir em infinitos barbarismos, sem que aliàs se tire utilidade alguma do uso de falar. Pelo que naõ deve haver tal uso perpetuo: Mas poderãõ os Professores praticallo depois que os Estudantes estiverem com bastante conhecimento da Lingua, fazendo para isso preparallos em casa com algum Dialogo, ou Historia, que hajaõ de repetir na Classe. Para o que aconselharãõ que se sirvaõ de Terencio, e Plauto, como vaõ na Collecção dos Dialogos de Luiz Vives, da Collecção das palavras familiares Portuguezas, e Latinas feitas por Antonio Pereira da Congregaçaõ do Oratorio, e dos Exercicios da Lingua Latina, e Portugueza acerca de diversas cousas, ordenados pela mesma Congregaçaõ.

Vid. Rolin t. 1. pag. 225., e 229. Fleuri Choix des Etud. n. 27. Heinc. Fundam. styl. cultior. p. 3. c. 1. §. 1., & 2., in Not.

§. XVII.

DEve desterrar-se das Classes a pratica de fazer tomar versos de cór, confusamente, e sem escolha: Substituindo em seu lugar, para cultivar a memoria dos Estudantes, alguns lugares em Prosa, ou em Verso, nos quaes haja alguma cousa util, e deleitavel, que possa ao mesmo tempo servir-lhes de exercicio, e de instrucçaõ.

Quintil. lib. 2. Instit. cap. 8.

§. XVIII.

COMO o principal cuidado do Professor deve ser nos bons costumes dos Discipulos, e que pratiquem fielmente quanto a verdadeira Religiaõ, que professamos, nos ordena: Devem os Professores instruillos nos Mystérios da Fé, e obrigarlos a que se confessem, e recebaõ o Sacramento da Eucharistia infallivelmente em hum dia de cada mez; o qual dia será algum Domingo, ou outro feriado: E lhes persuadirãõ o respeito, e devoçaõ, com que

que devem chegar áquelles sacrosantos Actos. Nem se devem esquecer de os dirigir á perfeita sanctificação dos dias de Missa, e Jejum, que a Igreja tem ordenado; e a evitar jógos, e todas as occasioens, em que podem correr perigo na pureza dos costumes: Lembrando-se de que até hum Gentio sem Fé (*) não permite a lição dos mais elegantes Escriitores fenaõ quando os costumes, *fuerint in tuto.*

(*)
Quintil. In-
stit. lib. I. c. 5.
n. 1.

§. XIX.

Teraõ os Professores tambem o cuidado de inspirar aos Discipulos hum grande respeito aos legitimos Superiores, tanto Ecclesiasticos, como Seculares: Dando-lhes suavemente a beber, desde que nelles principiar a raiar a luz da razao, as saudaveis Maximas do Direito Divino, e do Direito Natural, que estabelecem a uniao Christãa, e a Sociedade Civil; e as indispensaveis obrigaçoens do Homem Christaõ, e do Vassallo, e Cidadão; para cumprir com ellas na presença de Deos, e do seu Rey, e em beneficio commum da sua Patria: Aproveitando-se para este fim dos exemplos, que forem encontrando nos livros do seu uso, para que desde a idade mais tenra vaõ tendo hum conhecimento das suas verdadeiras obrigaçoens.

§. XX.

As horas da Classe seraõ ao menos tres horas de manhã, e outras tantas de tarde. Naõ teraõ Sueto mais que nas Quintas feiras, quando naõ houver dia Santo na semana; porque, havendo-o ou antes, ou depois, naõ será ferida a Quinta feira. As Ferias grandes seraõ unicamente o mez de Setembro: Pelo Natal oito dias: Toda a Semana santa: E tambem os tres dias proximos á Quaresma, em que concorre o Jubileo das Quarenta Horas.

§. XXI.

Nenhum Professor admittirá na sua Classe algum Estudante, que tenha sahido da Classe de outro Professor, sem que deste apresente Attestação, pela qual conste,

ste, que não desmerece o aceitar-se: Aliás será castigado o que tal Estudante receber, ao arbitrio do Director.

§. XXII.

QUando algum Estudante merecer castigo mais severo, o Professor o fará saber ao Director para o corrigir, inhabilitando-o para os Estudos, ou pelo modo, que lhe parecer conveniente. Da mesma sorte dará parte ao Director quando tiver algum Estudante inerte, com quem se perca inutilmente o tempo, para que o dito Director o faça despedir: Aconselhando-o que busque emprego proprio da sua condição, e talento: E evitando-se assim, que a Classe perca a sua reputação pela negligencia, ou inércia dos que nella entrarem.

§. XXIII.

Succedendo, que o Professor tenha molestia grave, e de mais tempo, dará parte ao Director para lhe nomear Substituto capaz, e habil para supprir a sua falta: De sorte, que por nenhum modo succeda pararem os Estudos.

INSTRUCCÃO

Para os Professores de Grego, e Hebraico.

§. I.

A Necessidade, que ha nas Sciencias maiores, do estudo da Lingua Grega, he innegavel. O Testamento Novo, e muita parte do Velho, he quasi todo em Grego. Os Santos Padres, e os Concilios dos primeiros dez Seculos, são em Grego. Na Grecia tiveram origem as Leys Romanas; e ahi se fizeram muitas Constituições, que andão no corpo do Direito Civil. Em Grego escreverão Hippocrates, e Galeno. A Filosofia, a Eloquencia, a Poesia, e a Historia, nascerão na Grecia. E por esta razão os maiores Homens de todas as Faculdades

Vid. omnino
Morof. Poly-
histor. lib. 4.
c. 6. in princ.
Rolin, Ma-
nier. de En-
seign. c. 2. art.
1. Walch. Hist.
Crit. Ling.
Lat. c. 2. §. 16.

Vid. eundem
Rol. ubi supr.
& maximè p.
102.

culdades reconhecem a necessidade indispensavel desta Lingua ; e recômandaõ o seu estudo : sem lhes fazer força o termos hoje excellentes Traducçoens , de que possaõ uzar os Professores ; que he o argumento , de que se vale a ignorancia , para persuadir a pouca utilidade da Lingua Grega : Sem reparar em que essas mesmas Naçoens , que traduziraõ aquelles livros , saõ as que actualmente estaõ cultivando com o maior cuidado as Classes da referida Lingua , e as que a escrevem , e falaõ com a maior pureza.

§. II.

Rolin supr.
Lami Entret.
tien. 4.

Sendo taõ necessaria esta Lingua , naõ he taõ difficultoso o aprendella , como vulgarmente se imagina : Antes se aprende o que della he necessario , com mais facilidade , e brevidade , que a Lingua Latina , havendo no Professor o cuidado de observar o seguinte.

§. III.

Rolin dict. c.
2. art. 2. Lami
Entret. 4. Vid
etiã na Carta
Sur l'Etude
des Hu-
manités.

DEpois que o Professor tiver bem aperfeiçoado o Discipulo em ler clara , e distinctamente o Grego , assim como está escrito : Passará a fazello escrever correctamente , e a fazer-lhe distinguir as figuras diversas tanto das letras , como das syllabas , e das abbreviaturas ; porque com este exercicio se facilita o estudo , e se aprende com gosto.

§. IV.

Rolin dict.
art. 2.

Tanto que o Discipulo souber ler sufficientemente , passará o Professor a ensinar-lhe a Grammatica pelo Epitome do Methodo de Port-Royal traduzido em Portugues , onde tem as Regras mais breves , mais claras , e mais solidas , que em outro qualquer. E logo que o tiver instruido nos primeiros elementos de Declinações , e Conjugações ; começará a fazello construir , ou pelo Evangelho de Saõ Lucas ; ou pelos Actos dos Apostolos ; ou por alguns lugares

res escolhidos de Heródoto, e de Xenofonte; ou pelos Caractéres de Theofrasto; ou por alguns Dialogos de Luciano; o que se acha bem ordenado na Collecção de Patuza, feita para o uso da Academia Real de Napoles: Sem faltar com tudo em lhes advertir os preceitos de Grammatica, que estudou, e vai estudando.

Impressã em
2. tom. de 8.
em Veneza
em 1741.

§. V.

OS livros, que devem servir para o uso dos Principiantes, não terãõ mais, que o Original Grego: Porque as Ediçoens, em que se estampa juntamente a Versão Latina, lhes he prejudicial, fazendo, que facilmente se descuidem, encobrando a sua negligencia, e ociosidade, com a Versão Latina, que tem prompta, sem o menor trabalho.

Rolin. dict.
art. 2.

§. VI.

PAra os Discipulos serve o Diccionario Manual de Screevelio, que he muito breve, e accommodado. Porém os Professores terãõ os Diccionarios mais copiosos, como o de Escapula, o Thesouro de Carlos Estevaõ: Ubbo Emio, e Joaõ Meursio, e os mais, que lhes parecerem para a noticia das Antiguidades Gregas. Teraõ tambem o Methodo grande de Port-Royal, e as melhores Ediçoens de Demosthenes, Xenofonte, Thucidedes, &c.

§. VII.

COMO a utilidade desta Lingua consiste principalmente na lição, e intelligencia dos Authores; não cansaráõ os Professores aos Discipulos com muitas composiçoens. Porém em seu lugar lhes faraõ traduzir alguns lugares do Grego em Latim, e em Portuguez; porque deste modo vaõ ao mesmo tempo adiantando-se no Grego, e exercitando-se no Latim.

Lami Letr.
sur l'Etude
des Humanités.

§. VIII.

Rolin dict.
Tom. 1. De
la lecture d'
Homere.

QUando os Discipulos estiverem mais adiantados, e quizerem aperfeiçoarse mais no Estudo desta utilissima Lingua, lhes fará o Professor ler Homero, onde lhes fará ver não só tudo, o que a Antiguidade Profana tem de mais polido, e agradavel; mas tambem o melhor modelo de hum grande Poeta, util ainda para a Oratoria, e para a facil intelligencia (*) dos Escritores Sagrados, pela grande analogia, que com elles tem na simplicidade do estylo.

(*)
Fenelon Dia-
log. sur l'
Eloquence,
Dialog. 2. ad
fin.

§. IX.

O Professor lerá duas horas de manhã ao menos, e outro tanto de tarde. Destas applicará meia hora cada dia para fazer ler aos Discipulos alguns livros Latinos, como Cicero, Virgilio, ou Tito Livio; obrigando-os a traduzir alguns lugares em Portuguez, e em diverso Latim: Ou lhes dará Assumptos para comporem em Latim na Classe, e em Casa: Para que com este exercicio não só conservem a noticia, que já tem desta Lingua; mas ainda se adiantem.

§. X.

SENDO o Estudo da Lingua Hebraica privativamente necessario para as Erudiçoens Divinas: E sendo por isso mais proprio dos Professores da Sagrada Theologia: Se não dá nesta Instrucção Methodo para se entender a referida Lingua, por haver Sua Magestade resoluto encarregar algumas Ordens Religiosas do ensino da mesma Lingua: Confiando dos benemeritos Prelados dellas, que promoverão este importante Estudo de forte, que neste Reino faça o progresso, que tem feito nos outros Paizes da Europa.

INSTRUCCÃO

Para os Professores de Rhetorica.

§. I.

Não ha Estudo mais util, que o da Rhetorica, e Eloquencia, muito differente do Estudo da Grammatica: Porque esta só ensina a falar, e a ler correctamente, e com acerto, e a doutrina dos Termos, e das Frases: A Rhetorica porém ensina a falar bem, suppondo já a Sciencia das Palavras, dos Termos, e das Frases: Ordena os pensamentos, a sua distribuição, e ornato: E com isto ensina todos os meios, e artificios para persuadir os animos, e attrahir as vontades. He pois a Rhetorica a Arte mais necessaria no commercio dos Homens, e não só no Pulpito, ou na Advocacia, como vulgarmente se imagina. Nos Discursos familiares; nos Negocios publicos; nas Disputas; em toda a occasião, em que se trata com os Homens, he preciso conciliarlhes a vontade; e fazer não só que entendão o que se lhes diz; mas que se persuadaõ do que se lhes diz, e o aprovevem: Por consequencia, he precisa esta Arte, que o máo Methodo dos Estudos de Letras Humanas tinha reduzido nestes Reinos á intelligencia material dos Tropos, e Figuras, que saõ ou a sua minima parte, ou a que merece bem pouca consideração.

Vid. Gibert.
Rhetoric.
Discurs. 2. &
lib. 3. cap. 1. p.
434. Walch.
Diatrib. de
Lit. Hum. §.
3. & 4.

§. II.

Porque o uso material desses Tropos, e dessas Figuras, sem gosto, e sem discernimento, não servem a nenhum dos ditos respeito, senão de fazer os Discursos pueris, pedantescos, e, por ambos estes principios, alheios de hum Homem maduro: Em cuja consideração se deve entender, que as Figuras, e Tropos saõ nos Discursos

o mesmo, que os andames para a construcção dos Edifícios. He certo, que sem elles se-não póde edificar: Mas he igualmente certo, que os Edifícios ficariaõ torpes, e intoleraveis á vista, se os andames ficassem ou levantados, ou perceptíveis, depois da obra feita.

§. III.

PElo que, instruídos os Estudantes na Latinidade, (e no Grego os que louvavelmente a elle se applicarem) passarão a aprender Rhetorica, que se lhes deve ensinar, não só dando-lhes preceitos; mas explicando-lhes os Authores, e fazendo-os compor em todo o genero, com observação do uso, que os mesmos Authores fizeraõ da Rhetorica, e com discernimento, e gosto, na fórma affirma indicada.

§. IV.

Impressas em
2. tom. de 8.
em Paris em
1754.

DEvemse-lhes dar os preceitos pelo admiravel livro das Instituições de Quintiliano, accommodadas por Rolin para uso das Escolas, governando-se pelas prudentes Advertencias, que elle ajuntou no seu Prologo. Usará tambem o Professor para sua particular instrucção da Rhetorica de Aristoteles, das obras Rhetoricas de Cicero, de Longino: dos Modernos, Vossio, Rolin, Frey Luiz de Granada, e de outros de merecimento; sem obrigar os Estudantes a que os tenhaõ, e menos a que escrevaõ, excepto alguma breve, e especial Reflexão, que elles não poderão facilmente achar escrita: De sorte, que o objecto dos Professores seja comprehenderem os Discipulos o que he Rhetorica, para a entenderem, e della se servirem; e não para fazerem Actos grandes nas miudezas desta Arte: Considerando sempre, que he caminho, por onde devem passar; e não termo, onde hajaõ de se estabelecer.

§. V.

DAdos os ditos preceitos com a maior clareza, e brevidade, que couber no possível; entrará o Professor na explicação dos Authores. Servirse-ha das Oraçoens escolhidas de Cicero, para explicar todos os tres generos de escriptura: De Tito Livio, principalmente nos primeiros livros, onde se achão a Origem, e Antiguidades do Povo Romano. Fará observar, e advertir aos Estudantes, não só toda a economia dos lugares, que lem; mas tudo, o que puder conduzir para formar solido gosto: Notando não só as bellezas, mas os defeitos; os bons Discursos; as Provas efficazes; os Pensamentos verdadeiros, e nobres; a delicadeza das Figuras; e sobre tudo o Artificio da composição.

Lama, In-
strucção para
as Escolas de
Rhetorica de
Turin §. 1.

§. VI.

QUando o Professor falar da Elocução, deve explicar os diversos Estylos das Cartas, dos Dialogos, da Historia, das Obras Didaticas, Panegyricos, Declamaçoens, &c. Para o que lhe servirá de muito o excelente livro de Heinecio, intitulado *Fundamenta styli cultioris* (*).

Lami, Art. de
Parler, lib. 4.
per tot.

(*)
Impresso
muitas vezes
em Leipsic,
em Genebra,
e em Veneza.

§. VII.

A Critica, e a Filologia, deve ser hum Estudo, que o Professor ha de trazer sempre diante dos olhos. Mas na Critica se deve haver de sorte que, inspirando sómente hum justo discernimento em os Discipulos, lhes acautéle todo o espirito de contradicção, e maledicencia.

Lama, Instit.
para as Escolas
de Human.

§. VIII.

DEve tambem o Professor ter grande cuidado em dar Regras sobre o Exercicio do Pulpito, por ser este ministerio o a que mais alta, e proveitosamente deve servir quanto há de melhor na Eloquencia: Tambem as dará

Rolint. 1.1.4.
per tot. c. 1., e
2. Gibert Art.
de Rhetor. 1.
3. c. 9. Lami.
Art. de Par-
ler. Dialog. da
Eloquenc.
para Fenelon.

para a Advocacia, na qual hoje ha taõ grande necessida-
de, e uso desta Arte.

§. IX.

S Em deixar a dita Explicação, passará o Professor ás
Composições. Começará por Narraçoens breves, e
claras, tanto em vulgar, como em Latim. Depois man-
dará fazer Elogios dos Homens grandes, dando boas, e
uteis Advertencias sobre os Panegyricos: Discursos em o
Genero Deliberativo, e ultimamente no Genero Judicial.
Em todos estes casos será util que tire os Assumptos dos
melhores Escriitores Latinos, principalmente de Cicero,
modélo excellente em todo o genero de escritura. E depois
fará comparar aos Discipulos as suas Composições com
as dos Authores, donde foraõ tiradas; e notar o em que se
apartáraõ delles, ou errando, ou excedendo-os.

§. X.

Dará Assumptos, para sobre elles discorrerem os Dis-
cipulos na Classe, fazendo, que contendaõ entre
si: Defendendo hum huma parte, e outro a contraria.
Sejaõ porém os Assumptos uteis, e agradaveis aos Disci-
pulos, que sobre elles devem discorrer. E seja sempre esta
opposiçaõ o meio para domar por hum habito virtuozo o
orgulho, naõ para excitallo: Advertindo sempre o Pro-
fessor, que nas contendas do entendimento he a cortezia,
e a civilidade com o Contendor, o primeiro principio do
Homem Christaõ, e bem criado.

§. XI.

Fénelon Dia-
log. 2. sur l'
Eloquenc.

O Mesmo Professor será obrigado a dar as melhores re-
gras da Poesia, que tanta uniãõ tem com a Eloquen-
cia, mostrando os exemplos della em Homero, Virgilio,
Horacio, e outros: Sem com tudo obrigar a fazer versos,
fenaõ

senaõ áquelles , em quem conhecer gofio , e genio para os fazer.

§. XII.

PAra mais animar os Estudantes , os obrigará a fazer Actos publicos , nos quaes fará explicar alguns dos melhores Authores , mostrando nelles executado o que tem aprendido : E estes Actos serão dous pelo menos , e não poderão exceder de quatro em cada anno , ao arbitrio do Professor.

Rolin tom.4.
Manier d'
Etud. devoir
des Regen.
art. 2.

§. XIII.

OMesmo Professor será obrigado a fazer huma Oraçaõ Latina todos os annos na abertura dos Estudos, e outra no dia , em que se fecharem. Além disto fará outra por occasiaõ do faustissimo , e felicissimo dia dos annos de Sua Magestade , naquelle , que o mesmo Senhor for servido ordenar.

Paço de Nossa Senhora da Ajuda , a vinte e oito de Junho de mil setecentos e fincoenta e nove.

Conde de Oeyras.

TEndo consideraçaõ aos merecimentos , letras , e mais qualidades, que concorrem na Pessoa de D. Thomás de Almeida , do meu Conselho , Principal da Santa Igreja de Lisboa , e meu Sumilher da Cortina : Hey por bem fazerlhe mercê do lugar de Director geral dos Estudos destes Reinos , e seus Dominios , que Fui servido crear de novo em beneficio commum dos meus Vassallos por Alvará de vinte e oito de Junho proximo precedente : Para exercitar o sobredito emprego por tempo de tres annos , que teraõ principio no dia , em que tomar juramento por virtude da Carta , que lhe mando expedir pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino , na conformidade do referido Alvará de creaçaõ. E lhe concedo para este effeito jurisdicçaõ privativa; exclusiva de toda , e qualquer outra jurisdicçaõ ; e immediata á minha Real Pessoa : Consultandome o que lhe parecer que necessita de Providencia minha, nos casos occorrentes. Nossa Senhora da Ajuda , a seis de Julho de mil setecentos e fincoenta e nove.

Com a Rubrica de S. Magestade.
UVA. BSCH. LEG.08-2 n°0706



EU ELREY. Faço saber aos que este Alvará virem, que tendo consideração a que da cultura das Sciencias depende a felicidade das Monarquias, conservando-se por meio dellas a Religião, e a Justiça na sua pureza, e igualdade; e a que por esta razão forão sempre as mesmas Sciencias o objecto mais digno do cuidado dos Senhores Reys meus Predecessores, que com as suas Reaes Providencias estabelecerão, e animarão os Estudos publicos; promulgando as Leys mais justas, e proporcionadas para que os Vassallos da minha Coroa pudessem fazer á sombra dellas os maiores progressos em beneficio da Igreja, e da Patria: Tendo consideração outrossim a que, sendo o estudo das Letras Humanas a base de todas as Sciencias, se vê nestes Reinos extraordinariamente decahido daquelle auge, em que se achavaõ quando as Aulas se confiaraõ aos Religiosos Jesuitas; em razãõ de que estes com o escuro, e fastidioso Methodo, que introduziraõ nas Escolas destes Reinos, e seus Dominios; e muito mais com a inflexivel tenacidade, com que sempre procuraraõ sustentallo contra a evidencia das solidas verdades, que lhe descobriraõ os defeitos, e os prejuizos do uso de hum Methodo, que, depois de serem por elle conduzidos os Estudantes pelo longo espaço de oito, nove, e mais annos, se achavaõ no fim delles taõ illaqueados nas miudezas da Grammatica, como destituídos das verdadeiras noçoens das Linguas Latina, e Grega, para nellas fallarem, e escreverem sem hum taõ extraordinario desperdicio de tempo, com a mesma facilidade, e pureza, que se tem feito familiares a todas as outras Naçoens da Europa, que aboliraõ aquelle pernicioso Methodo; dando assim os mesmos Religiosos causa necessaria á quasi total decadencia das referidas duas Linguas; sem nunca já mais cederem, nem á invencivel força do exemplo dos maiores Homens de todas as Naçoens civilizadas; nem ao louvavel, e fervoroso zelo dos muitos Varoens de eximia erudição, que (livres das preoccupações, com que os mesmos Religiosos pertenderaõ allucinar os meus Vassallos, dis-

trahindo-os, na sobredita fôrma, do progresso das suas applicaçoens, para que, criando-os, e prolongando-os na ignorancia, lhes conservassem huma subordinaçãõ, e dependencia taõ injustas, como perniciosas) clamaraõ altamente nestes Reinos contra o Methodo; contra o máo gosto; e contra a ruina dos Estudos; com as demonstraçoens dos muitos, e grandes Latinos, e Rhetoricos, que antes do mesmo Methodo haviaõ florecido em Portugal até o tempo, em que foraõ os mesmos Estudos arrancados das mãos de Diogo de Teive, e de outros igualmente sabios, e eruditos Mestres: Desejando Eu naõ só reparar os mesmos Estudos para que naõ acabem de cahir na total ruina, a que estavaõ proximos; mas ainda restituir-lhes aquelle antecedente lustre, que fez os Portuguezes taõ conhecidos na Republica das Letras, antes que os ditos Religiosos se intrometteassem a enfinallos com os finistros intentos, e infelices successos, que logo desde os seus principios foraõ previstos, e manifestos pela desapprovaçãõ dos Homens mais doutos, e prudentes nestas uteis Disciplinas, que ornaraõ os Seculos XVI., e XVII., os quaes comprehenderaõ, e prediceraõ logo pelos erros do Methodo a futura, e necessaria ruina de taõ indispensaveis Estudos; como foraõ por exemplo o Corpo da Universidade de Coimbra (que pelo merecimento dos seus Professores se fez sempre digna da Real attençãõ) oppondo-se á entrega do Collegio das Artes, mandada fazer aos ditos Religiosos no anno de mil e quinhentos e sincoenta e sinco; o Congresso das Cortes, que o Senhor Rey Dom Sebastiaõ convocou no anno de mil e quinhentos e sessenta e dous, requerendo já entãõ nelle os Povos contra as acquisiçoens de bens temporaes, e contra os Estudos dos mesmos Religiosos; a Nobreza, e Povo da Cidade do Porto no Assento que tomaraõ a vinte e dous de Novembro de mil seiscentos e trinta contra as Escolas, que naquelle anno abriraõ na dita Cidade os mesmos Religiosos, impondo por elles graves penas aos que a ellas fossem, ou mandassem seus filhos estudar: E attendendo ultimamente a que, ainda quando outro fosse o Methodo dos sobreditos Religiosos, de nenhuma forte se lhes deve confiar o ensino, e educaçãõ dos Mininos, e Moços, depois de ha-

ver

ver mostrado taõ infaustamente a experiencia por factos decisivos, e exclusivos de toda a tergiverfação, e interpretação, ser a Doutrina, que o Governo dos mesmos Religiosos faz dar aos Alumnos das suas Classes, e Escolas sinistramente ordenada á ruina naõ só das Artes, e Sciencias, mas até da mesma Monarquia, e da Religiaõ, que nos meus Reinos, e Dominios devo sustentar com a minha Real, e indefectivel protecção: Sou servido privar inteira, e absolutamente os mesmos Religiosos em todos os meus Reinos, e Dominios dos Estudos de que os tinha mandado suspender: Para que do dia da publicacão deste em diante se hajaõ, como effectivamente Hey, por extinctas todas as Classes, e Escolas, que com taõ perniciosos, e funestos effeitos lhes foraõ confiadas aos oppostos fins da instrucção, e da edificação dos meus fiéis Vassallos: Abolindo até a memoria das mesmas Classes, e Escolas, como se nunca houvessem existido nos meus Reinos, e Dominios, onde tem causado taõ enormes lesoens, e taõ graves escandalos. E para que os mesmos Vassallos pelo proporcionado meio de hum bem regulado Methodo possaõ com a mesma facilidade, que hoje tem as outras Naçoens civilizadas, colhêr das suas applicaçoes aquelles uteis, e abundantes frutos, que a falta de direcção lhes fazia até-agora ou impossiveis, ou taõ difficultozos, que vinha a ser quasi o mesmo: Sou servido da mesma sorte ordenar, como por este ordeno, que no ensino das Classes, e no estudo das Letras Humanas haja huma geral refórma, mediante a qual se restitua o Methodo antigo, reduzido aos termos simplicis, claros, e de maior facilidade, que se pratica actualmente pelas Naçoens polidas da Europa; conformandome, para assim o determinar, com o parecer dos Homens mais doutos, e instruïdos neste genero de erudiçoens. A qual refórma se praticará naõ só nestes Reinos, mas tambem em todos os seus Dominios, á mesma imitação do que tenho mandado estabelecer na minha Corte, e Cidade de Lisboa; em tudo o que for applicavel aos lugares, em que os novos estabelecimentos se fizerem; debaixo das Providencias, e Determinaçoes seguintes.

Do Director dos Estudos.

1 **H**Averá hum Director dos Estudos, o qual será a Pessoa, que Eu for servido nomear: Pertencendo-lhe fazer observar tudo o que se contém neste Alvará: E sendo-lhe todos os Professores subordinados na maneira abaixo declarada.

2 O mesmo Director terá cuidado de averiguar com especial exactidão o progresso dos Estudos para me poder dar no fim de cada anno huma relação fiel do estado delles; ao fim de evitar os abusos, que se forem introduzindo: Propondo-me ao mesmo tempo os meios, que lhe parecerem mais convenientes para o adiantamento das Escolas.

3 Quando algum dos Professores deixar de cumprir com as suas obrigaçoens, que são as que se lhe impoem neste Alvará; e as que ha de receber nas Instrucçoens, que mando publicar; o Director o advertirá, e corrigirá. Porém não se emendando, mo-fará presente, para o castigar com a privação do emprego, que tiver, e com as mais penas, que forem competentes.

4 E por quanto as discordias provenientes da contrariedade de opinioens, que muitas vezes se excitaõ entre os Professores, só servem de distrahillos das suas verdadeiras obrigaçoens; e de produzirem na Mocidade o espirito de orgulho, e discordia; terá o Director todo o cuidado em extirpar as controversias, e de fazer que entre elles haja huma perfeita paz, e huma constante uniformidade de Doutrina; de sorte, que todos conspirem para o progresso da sua profissaõ, e aproveitamento dos seus Discipulos.

Dos Professores de Grammatica Latina.

5 **O**Rdeno, que em cada hum dos Bairros da Cidade de Lisboa se estabeleça logo hum Professor com Classe aberta, e gratuita para nella ensinar a Grammatica Latina pelos Methodos abaixo declarados, desde Nominativos até Construcção inclusivè; sem distincção de Classes, como

como até-agora se fez com o reprovado, e prejudicial erro, de que, não pertencendo a perfeição dos Discipulos ao Mestre de alguma das diferentes Classes, se contentavaõ todos os ditos Mestres de encherem as suas obrigaçoens em quanto ao tempo, exercitando-as perfunctoriamente quanto aos Estudos, e ao aproveitamento dos Discipulos.

6 Ao tempo, em que crescer a povoação da dita Cidade, se a extensão de algum dos Bairros della fizer necessario mais de hum Professor, darei sobre esta materia toda a opportuna providencia. E porque a desordem, e irregularidade, com que presentemente se achão alojados os Habitantes da mesma Cidade, não permite aquella ordenada divisão de Bairros: Determino, que se estabeleçaõ logo oito, nove, ou dez Classes repartidas pelas partes, que parecerem convenientes ao Director dos Estudos, a quem por ora pertencerá a nomeação dos ditos Professores debaixo da minha Real approvação. Para a subsistencia delles tenho tambem dado toda a competente providencia.

7 Nem nas ditas Classes, nem em outras algumas destes Reinos, que estejaõ estabelecidas, ou se estabelecerem daqui em diante, se ensinará por outro Methodo, que não seja o Novo Methodo da Grammatica Latina, reduzido a Compendio para uso das Escolas da Congregaçaõ do Oratorio, composto por Antonio Pereira da mesma Congregaçaõ: Ou a Arte da Grammatica Latina reformada por Antonio Felix Mendes, Professor em Lisboa. Hey por prohibida para o ensino das Escolas a Arte de Manoel Alvares, como aquella, que contribuio mais para fazer difficultozo o estudo da Latinidade nestes Reinos. E todo aquelle, que usar na sua Escola da dita Arte, ou de qualquer outra, que não sejaõ as duas assima referidas, sem preceder especial, e immediata licença minha, será logo prezo para ser castigado ao meu Real arbitrio, e não poderá mais abrir Classe nestes Reinos, e seus Dominios.

8 Desta mesma sorte prohibo que nas ditas Classes de Latim se uze dos Commentadores de Manoel Alvares, como Antonio Franco; Joaõ Nunes Freire; Joseph Soares; e em especial de Madureira mais extenso, e mais inutil; e de

todos, e cada hum dos Cartapacios, de que até-agora se ufou para o ensino da Grammatica.

9 Os ditos Professores observarão tambem as Instrucçoens, que lhes tenho mandado estabelecer, sem alteraçãõ alguma, por serem as mais convenientes, e que se tem qualificado por mais uteis para o adiantamento dos que frequentãõ estes Estudos, pela experiencia dos Homens mais versados nelles, que hoje conhece a Europa.

10 Em cada huma das Villas das Provincias se estabelecerá hum, ou dous Professores de Grammatica Latina, conforme a menor, ou maior extensãõ dos Termos, que tiverem: Applicando-se para o pagamento delles o que já se lhes acha destinado por Provisõens Reaes, ou Disposiçoens particulares, e o mais que Eu for servido resolver: E sendo os mesmos Professores eleitos por rigoroso exame feito por Commissarios deputados pelo Director geral, e por elle consultados com os Autos das eleiçoens, para Eu determinar o que me parecer mais conveniente, segundo a instrucção, e costumes das Pelloas, que houverem sido propostas.

11 Fóra das sobreditas Classes não poderá ninguem ensinar, nem publica, nem particularmente, sem approvaçãõ, e licença do Director dos Estudos. O qual, para lha conceder, fará primeiro examinar o Pertendente por dous Professores Regios de Grammatica, e com a approvaçãõ destes lhe concederá a dita licença: Sendo Pessoa, na qual concorraõ cumulativamente os requisitos de bons, e provados costumes, e de sciencia, e prudencia: E dando-se-lhe a approvaçãõ gratuitamente, sem por ella, ou pela sua assignatura se lhe levar o menor estipendio.

12 Todos os ditos Professores gozarão dos Privilegios de Nobres, incorporados em Direito commum, e especialmente no Código, Titulo = *De Professoribus, & Medicis.* =

Dos Professores do Grego.

13 **H**Averá tambem nesta Corte quatro Professores de Grego, os quaes se regularão pelo que tenho disposto a respeito dos Professores de Grammatica Latina,

na,

na, na parte que lhes he applicavel; e gozarão dos mesmos Privilegios.

14 Similhanamente ordeno, que em cada huma das Cidades de Coimbra, Evora, e Porto haja dous Professores da referida Lingua Grega: E que em cada huma das outras Cidades, e Villas, que forem Cabeças de Commarca, haja hum Professor da referida Lingua; os quaes todos se governarão pelas sobreditas Direcçoens, e gozarão dos mesmos Privilegios de que gozarem os desta Corte, e Cidade de Lisboa.

15 Estabeleço que, logo que houver passado anno, e meio depois que as referidas Classes de Grego forem estabelecidas, os Discipulos dellas, que provarem pelas atestaçoens dos seus respectivos Professores, passadas sobre exames publicos, e qualificadas pelo Director geral, que nellas estudaraõ hum anno com aproveitamento notorio, além de se lhes levar em conta o referido anno na Universidade de Coimbra para os Estudos maiores, sejaõ preferidos em todos os concursos das quatro Faculdades de Theologia, Canones, Leys, e Medicina, aos que não houverem feito aquelle proveitoso estudo, concorrendo nellas as outras qualidades necessarias, que pelos Estatutos se requerem.

Dos Professores da Rhetorica.

16 **P**Or quanto o estudo da Rhetorica, sendo taõ necessario em todas as Sciencias, se acha hoje quasi esquecido por falta de Professores publicos, que ensinam esta Arte segundo as verdadeiras regras: Haverá na Cidade de Lisboa quatro Professores publicos de Rhetorica; dous em cada huma das Cidades de Coimbra, Evora, e Porto; e hum em cada huma das outras Cidades, e Villas, que são Cabeça de Commarca; e todos observarão respectivamente o mesmo, que fica ordenado para o governo dos outros Professores de Grammatica Latina, e Grega; e gozarão dos mesmos Privilegios.

17 E porque sem o estudo da Rhetorica se não podem habilitar os que entrarem nas Universidades para nellas fazerem

zerem progresso; ordeno que, depois de haver passado anno e meio contado dos dias em que se estabelecerem estes Estudos nos sobreditos lugares, ninguem seja admittido a matricularse na Universidade de Coimbra em alguma das ditas quatro Faculdades maiores, sem preceder exame de Rhetorica feito na mesma Cidade de Coimbra perante os Deputados para isso nomeados pelo Director, do qual conste notoriamente a sua applicação, e aproveitamento.

18 Todos os referidos Professores se regularão pelas Instrucçoens, que mando dar-lhes para se dirigirem, as quaes quero, que valhaõ como Ley, assim como baixaõ com este assignadas, e rubricadas pelo Conde de Oeyras do meu Conselho, e Secretario de Estado dos Negocios do Reino, para terem a sua devida observancia. Mostrando porém a experiencia ao Director dos Estudos, que he necessario acrescentarse alguma Providencia ás que vaõ expressas nas ditas Instrucçoens, mo-consultará para Eu determinar o que me parecer conveniente.

E este se cumprirá como nelle se contém, sem duvida, ou embargo algum, para em tudo ter a sua devida execuçaõ, naõ obstantes quaesquer Disposiçoens de Direito commum, ou deste Reino, que Hey por derogados.

Pelo que: Mando à Mesa do Desembargo do Paço, Conselho da Fazenda, Regedor da Casa da Supplicação, ou quem seu cargo servir, Mesa da Consciencia e Ordens, Conselho Ultramarino, Governador da Relação, e Casa do Porto, ou quem seu cargo servir; Reitor da Universidade de Coimbra; Vice-Reys, e Governadores, e Capitaens Generaes dos Estados da India, e Brasil; e a todos os Corregedores, Provedores, Ouvidores, Juizes, e Justiças de meus Reinos, e Senhorios, cumpraõ, e guardem este meu Alvará de Ley, e o façaõ inteiramente cumprir, guardar, e registar em todos os livros das Cameras das suas respectivas Jurisdicçoens, com as Instrucçoens, que nelle irão incorporadas. É ao Doutor Manoel Gomes de Carvalho, do meu Conselho, e Chanceller mór destes Reinos, ordeno o faça publicar na Chancellaria, e delle inviar os Exemplares a todos os Tribunaes, Ministros, e Pessoas, que o devem executar;

regi-

registando-se tambem nos livros do Desembargo do Paço, do Conselho da Fazenda, da Mesa da Consciencia e Ordens, do Conselho Ultramarino, da Casa da Supplicação, e das Relações do Porto, Goa, Bahia, e Rio de Janeiro, e nas mais partes onde se costumaõ registrar semelhantes Leys: E lançando-se este proprio na Torre do Tombo. Dado no Palacio de Nossa Senhora da Ajuda aos vinte e oito de Junho de mil setecentos sincoenta e nove.

R E Y. . . .

Conde de Oeyras.

Alvará, por que V. Magestade ha por bem reparar os Estudos das Linguas Latina, Grega, e Hebraica, e da Arte da Rhetorica, da ruina a que estavaõ reduzidos; e restituir-lhes aquelle antecedente lustre, que fez os Portuguezes taõ conhecidos na Republica das Letras, antes que os Religiosos

fos Jesuitas se intromettessem a ensinallos : Abolindo inteiramente as Classes , e Escolas dos mesmos Religiosos : Estabelecendo no ensino das Aulas , e Estudos das Letras Humanas huma geral refórma , mediante a qual se restitua nestes Reinos , e todos os seus Dominios o Methodo antigo , reduzido aos termos simples , claros , e de maior facilidade , que actualmente se pratica pelas Naçoens polidas da Europa : Tudo na fórma assima declarada.

Para V. Magestade ver.

Foaquim Joseph Borralho o fez.

Registado nesta Secretaria de Estado dos Negocios do Reino , no livro primeiro do Registo das Ordens expedidas para a refórma , e restauraçã dos Estudos destes Reinos , e seus Dominios , a fol. 1. Nossa Senhora da Ajuda , a 30 de Junho de 1759.

Foaquim Joseph Borralho.

Manoel

Manoel Gomes de Carvalho.

Foi publicado este Alvará de Ley com as instrucçoens a que se refere na Chancellaria mór da Corte, e Reino. Lisboa, 7 de Julho de 1759.

D. Sebastião Maldonado.

Registado na Chancellaria mór da Corte, e Reino, com as instrucçoens juntas no livro das Leys a fol. 115. Lisboa, 7 de Julho de 1759.

Rodrigo Xavier Alvares de Moura.

Foi impresso na Officina de Miguel Rodrigues.



UVA. BSCH. LEG.08-2 n°0706

Manoel Gomes de Carvalho.

Foi publicado este Alvará de Ley com as infracções a
que se refere na Chancellaria mór da Corte, e Reino. Lis-
boa, 7 de Julho de 1759.

D. Sebastião Maldonado.

Registado na Chancellaria mór da Corte, e Reino,
com as infracções juntas no livro das Leys a fol. 115. Lis-
boa, 7 de Julho de 1759.

Rodrigo Xavier Alvarez de Moura.

Foi impresso na Officina de Miguel Rodrigues.



UVA. BSCH. LEG.08-2 n°0706

UVA. BSCH. LEG.08-2 n°0706

UVA. BSCH. LEG.08-2 n°0706

UVA. BSCH. LEG.08-2 n°0706